



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.503

De 19 de Setembro de 2022.

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO DE ACIDENTES
DOMÉSTICOS COM IDOSOS, A SER
REALIZADA ANUALMENTE NA PRIMEIRA
SEMANA DO MÊS DE OUTUBRO, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes Domésticos com Idosos, de caráter permanente, a ser realizada primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana Municipal de Prevenção de Acidentes com Idosos poderão acontecer palestras, debates e painéis com especialistas, técnicos, bem como atividades voltadas para o incremento dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com idosos, em locais previamente divulgados, além de outras ações que órgãos interessados julgarem necessários.

Art. 3º Poderá o Poder Público dar ampla divulgação sobre o tema na semana que antecede a semana instituída.

Art. 4º Durante o período referido no Art. 1º desta Lei, as entidades públicas que detenham competência legal para adoção de ações governamentais direcionados a idosos poderão desenvolver atividades de esclarecimento a conscientização acerca do tema.

§ 1º As instituições de natureza pública de que se trata o *Caput* deste artigo poderão firmar parcerias com entidades da sociedade civil que desenvolvam ações de prevenção,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

proteção e defesa do idoso, no intuito de promover atividades educativas durante a semana de que trata esta Lei.

§ 2º Para viabilizar ações destinadas ao esclarecimento, conscientização e informação relacionadas aos idosos, o Poder Público poderá celebrar acordos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades privadas.

Art. 5º A Semana Municipal de Prevenção de acidentes Domésticos com Idosos passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 8º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional